

(CJT-213-42)

As/CCS

Proc. 1 100/39

1942

Preliminar- Recebem-se os embargos, quando o embargante apresenta matéria nova de direito.
Ha-meritis- Não havendo sucessão provada, o empregador reclamado deixa de ser responsável pelo tempo de serviço prestado anteriormente.

VISTOS E RELATADOS estes autos de embargos opostos pela Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía á decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho que julgou procedente a reclamação do ex-empregado daquela Companhia, Bonifácio José de Castro, alegando dispensa injusta de lugar de enfermeiro do Posto Médico mantido pela reclamada na cidade do Salvador, Estado da Baía, e,

CONSIDERANDO que a embargante, em suas razões de fls. 33/34, apresentadas no prazo legal, articulou matéria nova de direito, como então exigia o § 4º, artigo 4º, do decreto nº 24 784, de 14 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que não ha prova nos autos de ter sido a embargante sucessora da Société de Construction Du port de Baía;

CONSIDERANDO que, assim, não poderá a embargante responder pelo tempo de serviço prestado pelo empregado naquela outra Companhia, como reclamou na inicial de fls. 2;

CONSIDERANDO, pois, que o empregado não possuía, como empregado da embargante, o decênio garantidor da estabilidade no emprego, como exige a lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Proc. 1.106/39

1942

votos, (sete contra um), tomar conhecimento dos embargos, visto articular-se matéria nova de direito, e, de merito, pelo voto de desempate, vencido o relator, dar-lhe provimento para, reforma do a decisão embargada, julgar improcedente a reclamação, de vez que não ficou provado que a embargante é sucessora da Société de Construction du Port de Baía.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942

| | | |
|----|----------------|------------------------|
| a) | Araújo Castro | Presidente |
| a) | Oróas Motta | Relator, <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/10/42